

LEI Nº 5.480, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Projeto de lei de autoria do Vereador João Henrique Dentinho

Dispõe sobre a concessão do Selo Idoso Saudável (SIS) no município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão do Selo Idoso Saudável (SIS) no Município de Taubaté.

Art. 2º O Selo Idoso Saudável tem por objetivo:

I - avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos, nas modalidades casas de repouso, asilo, centro de convivência, casa lar e abrigos;

II - avaliar os órgãos públicos, organizações sociais e empresas que oferecem serviços ou produtos aos idosos;

III - reconhecer as entidades e empresas que contribuem para a implementação de políticas para os idosos.

Art. 3º O Selo Idoso Saudável será concedido às entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, e o desenvolvimento de atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas, além das entidades e empresas que prestem serviços aos idosos e contribuam para a implementação de políticas para os idosos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 30 de abril de 2019.

**Vereador Boanerge dos Santos**  
**Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1228  
do dia 30 de abril de 2019.**